



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos  
Departamento Jurídico

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202603DV00003**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo (streaming) e suporte audiovisual para as sessões e eventos da Câmara Municipal.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL (STREAMING). ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. REGULARIDADE FORMAL E LEGAL. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de exame de legalidade da fase interna do processo administrativo para contratação de serviços de transmissão ao vivo das sessões e eventos da Câmara Municipal. O processo foi protocolado em 05/01/2026 e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado para a contratação anual é de R\$ 48.800,04, com vigência prevista de 12 meses a partir de fevereiro de 2026.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **2.1. Modalidade e Fundamento Legal**



A contratação foi enquadrada como Dispensa de Licitação em razão do valor, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado (R\$ 48.800,04) está abaixo do limite atualizado para serviços comuns (R\$ 62.725,59 para o ano de 2025, conforme o Decreto nº 12.343/2024, cujos valores servem de base para o exercício de 2026).

## **2.2. Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Justificativa**

O DFD consta nos autos, descrevendo a necessidade da contratação para fortalecer a transparência pública e a participação cidadã. Identificou-se a natureza técnica continuada do serviço, que extrapola as atribuições dos servidores permanentes. O documento foi assinado pela Secretaria Geral da Câmara em 05/01/2026.

## **2.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

O ETP foi elaborado e aprovado pela autoridade superior. O documento contempla os elementos essenciais exigidos pelo art. 18, §1º da Lei 14.133/21:

- Descrição da necessidade: devidamente fundamentada no interesse público e transparência.
- Estimativa de valor: baseada em levantamento de mercado.
- Análise de Riscos: incluída, identificando riscos operacionais críticos (falhas técnicas) e medidas preventivas.
- Parcelamento: justificado como viável para ampliar a competitividade, embora a solução final apresentada seja unitária para o serviço global.

## **2.4. Termo de Referência (TR)**

O TR apresenta a descrição detalhada do objeto, incluindo especificações de captação de áudio/vídeo (mínimo Full HD), suporte técnico e obrigações da contratada. Consta a previsão de tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006. O TR foi aprovado pelo Presidente da Câmara em 07/01/2026.

## **2.5. Pesquisa de Preços e Disponibilidade Orçamentária**



A estimativa foi realizada com base em bancos de preços públicos (PNCP) e contratações similares, resultando no valor de R\$ 4.066,67 mensais. O Diretor Financeiro emitiu declaração de disponibilidade orçamentária sob a dotação 01.001.01.031.0036.2001.3.3.90.39, atestando conformidade com a LOA e LRF.

## **2.6. Análise da Minuta do Contrato**

A instrução processual contempla a minuta do instrumento contratual (Contrato nº 00007/2026), documento indispensável para estabelecer as regras que regerão a execução do ajuste. Da análise de sua legalidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, destacam-se os seguintes pontos:

**Cláusulas Necessárias:** A minuta apresenta as cláusulas essenciais exigidas pelo Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, descrevendo com clareza o objeto (serviços de transmissão ao vivo e suporte audiovisual), a vigência de 12 meses, o preço global de R\$ 48.800,04, as condições de pagamento e a dotação orçamentária correspondente.

**Regime de Execução:** O instrumento estabelece a forma de prestação dos serviços em estrita consonância com o Termo de Referência, garantindo a vinculação entre a fase de planejamento e a execução contratual (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f").

**Sanções Administrativas:** Verificou-se a presença de cláusula penal prevendo sanções para casos de inexecução total ou parcial, com a devida graduação das penas (advertência, multa e impedimento), em observância ao Título IV da Nova Lei de Licitações. Recomenda-se apenas a atenção para a inclusão explícita do índice de reajuste (ex: IPCA) para eventuais prorrogações, conforme exige o Art. 92, inciso X.

**Manutenção das Condições de Habilitação:** O texto contratual obriga a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, conforme preceitua o Art. 92, inciso XVI.



**Formalização do Ajuste:** Tratando-se de serviço de execução continuada e valor relevante para o porte da Câmara, a manutenção da minuta de contrato (em vez da mera substituição por Nota de Empenho prevista no Art. 95) é a medida tecnicamente adequada para garantir a segurança jurídica das obrigações acessórias. A minuta encontra-se juridicamente apta para assinatura e publicação.

### **3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

O processo administrativo apresenta conformidade formal com os requisitos da fase preparatória da Lei nº 14.133/2021. No entanto, foram identificadas inconsistências que devem ser saneadas ou observadas pela administração:

#### **Ressalvas Identificadas:**

Agente de Contratação vs. Pregoeiro: O DFD e outros atos mencionam ora "Agente de Contratação", ora "Auxiliar de Apoio", sem que todas as portarias de nomeação estivessem anexas de forma clara na fase inicial enviada.

#### **Recomendações:**

Formalização de Agentes: Certificar-se de que as portarias de nomeação da Comissão de Contratação e Agente de Contratação estejam devidamente publicadas e anexadas ao processo.

Fiscalização: Recomenda-se a designação formal do fiscal e gestor do contrato por portaria específica antes do início da execução.

É o parecer, sob censura.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de janeiro de 2026

Anderson Vicente Targino

Diretor do departamento jurídico da CMVSNN

Em substituição ao procurador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos  
Departamento Jurídico

OAB/RN 22467